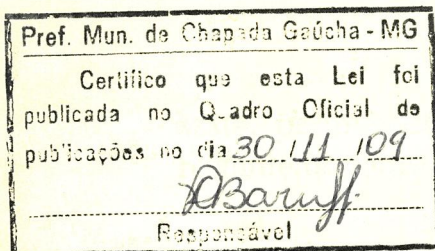




PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.612.489/0001-15



LEI Nº 485 / 2009.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE VENDA DE BENS MÓVEIS QUE ESPECIFICA EM HASTA PÚBLICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a vender, na forma de leilão descrita na Lei 8.666/93, os seguintes bens móveis do Município, constantes de veículos inservíveis à administração, pelos preços mínimos, conforme avaliações da Comissão de Avaliação em anexo:

I – Um veículo tipo automóvel Fiat Uno Mille Fire FLex, Alcool/Gasolina, Fab. 2005, Mod. 2006, Placa: HMN-3892, Cor Branca, pelo preço mínimo de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais);

II – Um veículo tipo automóvel Fiat Uno Mille Fire FLex, Alcool/Gasolina, Fab. 2005, Mod. 2006, Placa: HMN-2073, Cor Branca, pelo preço mínimo de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

III – Um veículo tipo automóvel Fiat Uno Mille Fire FLex, Alcool/Gasolina, Fab. 2006, Mod. 2006, Placa: HMN-5674, Cor Branca, pelo preço mínimo de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);

IV – Um veículo caminhonete Chevrolet S 10 Colina D, Diesel, Fab. 2005, Mod. 2005, Placa: HMN-2888, Cor Branca, pelo preço mínimo de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) e

V – Um automóvel VW Gol 1.0 GIV, Alcool/Gasolina, Fab. 2008, Mod. 2009, Placa HMN-8514, Cor Branca, pelo preço mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

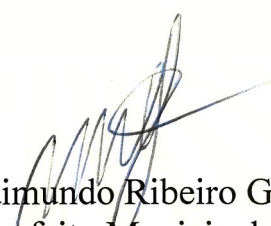
CNPJ: 01.612.489/0001-15

§ 1º - Os bens serão leiloados para pagamento à vista, permitindo-se depósito de parte do preço no ato e pagamento do restante na retirada dos bens.

§ 2º - Os percentuais de depósito, prazo para retirada dos bens arrematados, as multas, juros, rescisão, habilitação e inhabilitação, a adjudicação ao segundo maior lance, por desistência do primeiro arrematante, a retomada dos bens e os demais casos referentes ao leilão serão regulados por Decreto do Executivo ou pelo Edital de Leilão.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha – MG, 30 de novembro de 2009.


José Raimundo Ribeiro Gomes
Prefeito Municipal

